



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 844/2009, DE 23 DE ABRIL DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “MANUAL DE DESCRIÇÃO DE CARGOS” DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Manual de Descrição de Cargos” da Prefeitura Municipal de Tarumã, que será objeto de regulamentação por Decreto do Executivo Municipal, a ser baixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente lei.

Art. 2º. – A descrição de cada cargo constante em cada uma das unidades organizacionais, deverá conter entre outros os seguintes itens:

- I – O título do cargo;
- II – O Superior Imediato;
- III – Descrição Detalhada e Sumária;
- IV – Requisitos;
- V – Escolaridade;
- VI – Experiência profissional;
- VII – Supervisão recebida;
- VIII – Esforço visual/mental;
- IX – Responsabilidade/Patrimônio.

Parágrafo Único: Não se aplica o Inciso “V – Escolaridade”, a regulamentação por meio do “Manual de Descrição de Cargos” com relação aos cargos, funções ou agentes políticos, que já tenham como exigência do cargo o nível superior de graduação – terceiro grau.

Art. 3º. – A Unidade Gerencial Básica – Recursos Humanos – RH, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos, elaborará de forma individualizada a descrição de cada cargo constante da Tabela de Cargos e Salários, amoldando-os em cada Secretaria Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal, e nas respectivas Unidades Gerenciais Básicas – UGB’s.

Art. 4º. – Todas as vezes em que ocorrer a alteração da descrição das atividades de cada cargo, o Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentador, efetuando as substituições no “Manual de Descrição de Cargos”.

Art. 5º. - Aplicam-se aos cargos descritos no “Manual de Descrição de Cargos”, toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 6º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

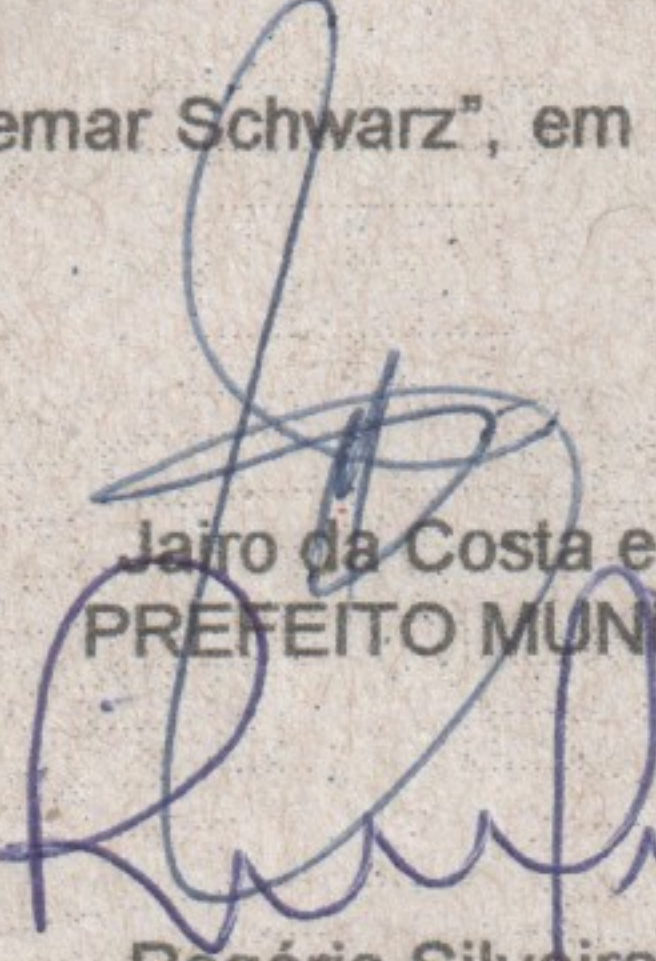


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2009.

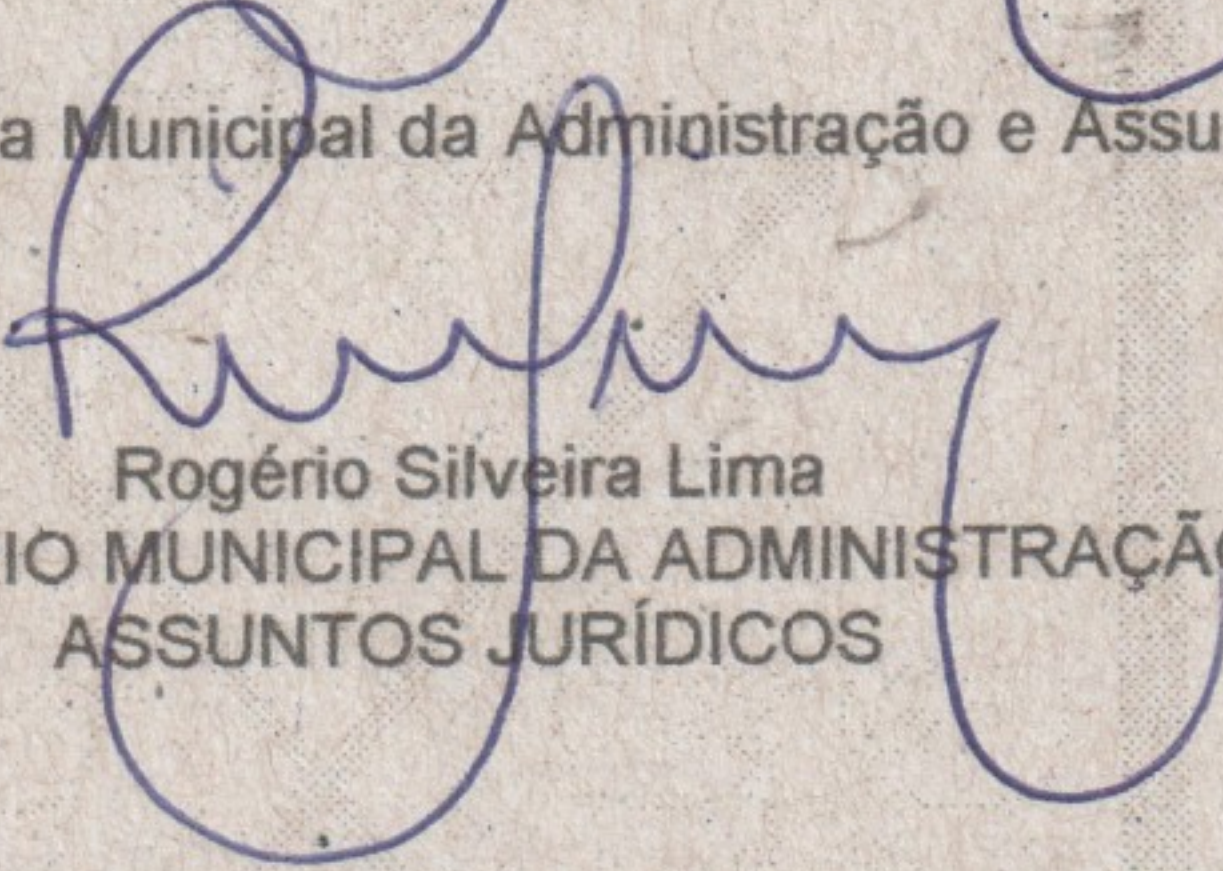
Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as descrições até o momento existentes.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 23 de Abril de 2009, 19º. Ano da Emancipação Política e 17º. Ano da Instalação.


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Abril de 2009.


Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS